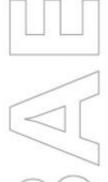


Boletim Administrativo Eletrônico



Nº 1.820 de 24 de outubro de 2023 Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br



Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Maria Silvia Rossi

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Cooperação e Fomento

Desiree Ramos Tozi

Diretor substituto do Departamento de Projetos e Obras

Bruno Ferreira da Paixão

Coordenador - Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke



Sumário

Atos da Presidência	
Portaria	5-10
Esta edicão completa do BAE é composta de	10 náginas



Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN № 134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de veículos nos estacionamentos interno e externo do edifício Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -

IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022 e a Portaria Minc nº 18, de 10 de abril de 2023 e o contido no processo administrativo 01450.003946/2023-97 e CONSIDERANDO:

A necessidade de se disciplinar o acesso, a circulação e a permanência de veículos oficiais e particulares dos servidores e colaboradores no âmbito do estacionamento interno e externo do edifício sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, localizado no SEPS 702/902, Torre A, Centro Empresarial Brasília 50 - Asa Sul, Brasília/DF, 70390-025;

A importância de se resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentram e permanecem no interior das dependências da sede do Iphan;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o sistema de controle de acesso, circulação e permanência de veículos oficiais e particulares dos servidores e colaboradores no âmbito do estacionamento interno e externo do edifício sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan, localizado no SEPS 702/902, Torre A, Centro Empresarial Brasília 50 Asa Sul, Brasília/DF, 70390-025.
- Art. 2º O sistema de controle de acesso de veículos à sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída o uso de instrumento de identificação e ainda pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:
 - I credencial de identificação veicular;
 - II cancelas;
 - III Circuito Fechado de Televisão (CFTV); e
 - IV TAGS de estacionamento.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

- Art. 3º A presente Portaria adota as seguintes definições:
- I identificação: o ato de verificar características concernentes ao veículo quando do ingresso nas dependências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan;
- II cadastro: o ato de efetuar o registro em formulário de dados referentes à identificação do veículo autorizado a ingressar nas garagens, estacionamentos internos e outras áreas



do Edifício Iphan, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CLRV;

- III dependências: instalações físicas onde funciona a sede Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan, situado no SEPS 702/902, Torre A, Centro Empresarial Brasília 50 Asa Sul, Brasília/DF, 70390-025;
- IV cancelas: dispositivo físico utilizado para controlar o acesso de veículos nas dependências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan;
- V Circuito Fechado de Televisão (CFTV): sistema que utiliza câmeras digitais ou analógicas para capturar e armazenar imagens, permitindo a vigilância por vídeo da garagem;
- VI TAGS de estacionamento: são dispositivos eletrônicos que são fixados no parabrisa do veículo, que autorizam a entrada na passagem;
 - VII veículo oficial: destinados ao transporte de material e de pessoal em serviço;
- VIII vigilante armada: Controle de acesso físico é a utilização de medidas de segurança física (passivas e ativas), e de protocolos de gerenciamento, projetados para impedir o acesso não autorizado a áreas, pessoal, equipamentos, documentos, e salvaguardá-los contra espionagem, sabotagem, atos de terrorismo, danos, furto e roubo; e
- IX agente de portaria: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E FUNCIONAMENTO

- Art. 4º A Coordenação de Recursos Logísticos/CGLOG/DPA fornecerá credencial de identificação veicular, mediante solicitação através de processo SEI.
- I o disposto neste artigo estende-se a servidores de outros órgãos lotados em unidades que funcionam nas dependências do Iphan;
- II a credencial de identificação veicular de uso obrigatório para o acesso à garagem e estacionamento interno, deverá ser utilizada de forma visível no para-brisa dianteiro do veículo;
- III o uso e guarda da credencial de identificação é de inteira responsabilidade de seu usuário; e
- IV a credencial de identificação veicular é personalíssima, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso de terceiros, servidor ou não.
- Art. 5º Quando da realização de eventos nas dependências do Iphan, poderá ser autorizado o acesso ao estacionamento ou à garagem aos veículos utilizados pelos organizadores para transporte exclusivo de autoridades e cargas se for o caso. Prestadores de serviços que trabalhem no evento deverão adentrar pela porta de serviços.
- I os veículos ficam sujeitos ao uso de credencial de identificação veicular de acesso à garagem e estacionamento interno;
- II a entidade promotora do evento deverá encaminhar, previamente, à Coordenação de Recursos Logísticos/COREL/CGLOG/DPA, relação detalhada com os dados dos órgãos e das



empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados, a saber: placa, modelo, cor e ano; e

- III a depender da demanda do evento poderão ser destinadas vagas de qualquer estacionamento situadas no 2º e 3º subsolos.
- § 1º Cabe à Coordenação de Recursos Logísticos/CGLOG/DPA proceder ao cadastramento dos usuários da garagem.
- § 2º É vedado o acesso à garagem aos veículos que não se enquadrem nas disposições deste artigo.
- § 3º Na garagem é obrigatório o trânsito de veículo com os faróis acesos, velocidade máxima de 10 km/h e som automotivo em volume reduzido.
- § 4º O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso das unidades internas localizadas no térreo dos edifícios é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-las como estacionamento regular ou eventual, salvo expressa determinação da Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, respondendo o usuário pelos excessos e quaisquer infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- § 5º Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no edifício-sede para desembarque de autoridades não poderão ser estacionados em local diverso do autorizado pela equipe de segurança do Iphan.
- § 6º As vias de circulação interna do Iphan são regidas, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.
- § 7º A equipe de segurança do edifício providenciará a interdição do acesso à garagem enquanto não houver vagas disponíveis.
- Art. 6º Para ter acesso ao estacionamento interno, o servidor deverá fazer prévio cadastramento para a liberação da credencial de identificação veicular.
- Art. 7º O órgão, no ato do cadastramento, fornecerá exclusivamente apenas uma TAG ao servidor/colaborador que deverá assinar no ato do recebimento, o Termo de Compromisso e uso da garagem do Iphan Sede por meio do SEI. No caso de o servidor/colaborador possuir mais de um veículo, este será responsável pelo ônus financeiro relativo à obtenção de uma etiqueta adicional.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 8º O acesso de veículo à garagem dar-se-á por <u>TAGS</u> e verificação pela equipe de agentes de portarias do edifício, para aqueles cuja identificação tenha sido habilitada, conforme a seguinte distribuição de uso, no limite das vagas disponíveis:

I - permanente:

veículos oficiais de serviço;



veículos particulares de servidores ocupantes de cargo em comissão, código CCE/FCE 1.17, 1.15, 1.13 E 2.13;

veículos particulares de servidores/colaboradores PcD; e

veículos de servidores/colaboradores IDOSOS, desde que tenha a credencial emitida pelo órgão competente.

II - rotativo:

- a) veículos de servidores efetivos, requisitados ou colaboradores a serviço no Iphan, no limite das vagas disponíveis; e
- b) veículos oficiais de órgãos da União, previamente identificados na portaria principal, observando-se o limite das vagas disponibilizadas pela administração.
- Art. 9º As vagas da garagem localizadas no segundo subsolo do Edifício Iphan, de nº 29 a 34, são destinadas ao Presidente e Diretores, CCE/FCE 1.15, podendo ser utilizadas tão-somente pelos titulares ou respectivos substitutos legais, conforme anexo I.
- Art. 10. As vagas da garagem localizadas no segundo subsolo do Edifício Iphan, de nº 22, 35 a 58, são destinadas aos detentores de CCE, FCE 1.13 E 2.13, podendo ser utilizadas tão somente pelos titulares ou respectivos substitutos legais, conforme anexo I.
- Art. 11. No caso de extravio do dispositivo TAG do servidor, este deverá arcar com a responsabilidade de adquirir um novo por conta própria.
- Art. 12. São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento interno, fora do horário de expediente, salvo se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. A solicitação e respectiva autorização deverá ser providenciada até o dia anterior ao início da pernoite ou permanência, salvo nos casos devidamente justificados.

- Art. 13. O acesso de motocicletas/bicicletas será permitido apenas pela garagem, devendo ser estacionadas única e exclusivamente no local reservado para os mesmos.
- Art. 14. Os veículos de carga e descarga que, por sua própria condição, não conseguirem acessar a garagem, deverão estacionar somente no estacionamento externo.
- Art. 15. O extravio ou o dano da credencial de identificação veicular, permanente ou provisória, deverá ser imediatamente comunicado a Coordenação de Recursos Logísticos/COREL/CGLOG.
- Art. 16. Desfeito o vínculo do usuário com o Iphan ou em caso de exoneração do cargo comissionado/função comissionada, faz-se obrigatória a devolução da credencial de identificação veicular e a TAG diretamente à Coordenação de Recursos Logísticos/COREL/CGLOG, para os devido registros.
- Art. 17. É proibido o estacionamento de veículos fora das áreas demarcadas para este fim.
- Art. 18. A inspeção realizada pela equipe de segurança ocorrerá diariamente ou sempre que a Coordenação de Recursos Logísticos/COREL/CGLOG, julgar necessária.



- Art. 19. É vedado o estacionamento de veículos particulares de servidores/colaboradores do Iphan nas garagens de uso do Ipea, salvo em casos autorizados, nos quais o usuário estará sujeito aos regulamentos de uso de garagens daquele Instituto.
- Art. 20. A implantação, funcionamento e gestão do controle de acesso de veículos é da competência da Coordenação de Recursos Logísticos/CGLOG/DPA.
- Art. 21. Na hipótese de o servidor/colaborador incorrer em qualquer violação das normas de estacionamento, fica facultado o poder de suspender seu acesso ao referido estacionamento.
- Art. 22. O recadastramento ocorrerá sempre a cada 24 (vinte e quatro) meses a partir da data publicação desta Portaria, ou a qualquer tempo, a critério da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Os casos omissos ou que descumpram as normas estabelecidas nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração.
 - Art. 24. Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

LEANDRO GRASS

ANEXO

PLANTA DO ESTACIONAMENTO IPHAN (-2)



